

## REGULAMENTO DO CANAL DE COMUNICAÇÃO DE INDÍCIOS DE ILICITUDE DO SICOOB

### TÍTULO I DO OBJETIVO DO CANAL

**Art. 1º** O canal de comunicação de indícios de ilicitude tem por objetivo receber as informações de funcionários, colaboradores, associados/clientes, usuários de produtos e serviços, parceiros ou fornecedores, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da instituição.

### TÍTULO II DA FORMA DE REGISTRO

**Art. 2º** O formulário eletrônico, disponível na página da entidade na internet, é o meio utilizado para envio da comunicação sobre situações com de indícios de ilicitude.

§ 1º O canal permite que o responsável pela comunicação realize o registro da situação sem se identificar, bastando selecionar a opção *Não autorizo minha identificação*.

§ 2º A plataforma disponibilizada não permite a identificação da origem do acesso.

§ 3º As comunicações em que os dados do responsável pela comunicação forem informados poderão receber resposta da instituição envolvida.

### TÍTULO III DAS INFORMAÇÕES TRANSMITIDAS

**Art. 3º** Para que o registro seja realizado, o formulário eletrônico deve ser preenchido com o(s) nome(s) da(s) pessoa(s) ou entidade(s) envolvida(s) nas práticas de indícios de ilicitude, além da descrição da situação a ser relatada.

### TÍTULO IV DA ANÁLISE DO INDÍCIO DE ILICITUDE

**Art. 4º** Os registros recepcionados pelo canal são encaminhados para os responsáveis pela análise e adoção de medidas necessárias, em conformidade com a regulamentação vigente.

### TÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 5º** As informações apresentadas neste regulamento têm o intuito de informar aos responsáveis pelas comunicações, o objetivo do canal e a forma de acesso.

**Art. 6º** Este regulamento foi produzido em atendimento às determinações contidas na Resolução CMN nº 4.859/2020.